



Cabo Frio, de de 1989.

A P R O V A D O	
	discussão
Em	28/10/89
	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Altera o Código Tributário Municipal (Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977), a Lei nº 192, de 04 de setembro de 1980, e dá outras providências.

Art. 1º - As importâncias fixas correspondentes a tributos, a multas, a limite para fixação de multas, a limite de faixas para efeito de tributação e a quaisquer outros cálculos previstos na legislação municipal, serão expressas por meio de múltiplos ou submúltiplos da unidade denominada "UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL", a qual poderá figurar na legislação sob a forma abreviada de UPM.

§ 1º - O valor da UPM corresponderá, inicialmente, a 16,1745 (dezesesseis inteiros e um mil setecentos e quarenta e cinco décimos de milésimos) do valor de 1 (um) Bônus do Tesouro Nacional, BTN, e será atualizado, por ato do Poder Executivo, mensalmente;

§ 2º - A atualização mensal não poderá adotar fatores de correção superiores ao da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC - ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE OUTUBRO DE 1989 .


IVO FERREIRA SALGANHA
Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 12/89 - PROJETO DE LEI Nº 75/89

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENACÃO

APROVADO
discussão
Em 22/12/89
PRESIDENTE

" ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do Projeto de Lei nº 75/89, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O valor da UPM corresponderá a 13 (treze inteiros) do valor de um (1) Bonus do Tesouro Nacional estipulado para o mês."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de dezembro de 1989.

[Handwritten signatures on lined paper]